

Lei sancionada
nº 4.509, de
23/12/98.



FOLHA N.º 001
DATA 09/12/98
RUBRICA *CAF*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 718/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Nº 103/98

ASSUNTO: Revoça dispositivos da Lei Nº 4.187, de 05
de outubro de 1.995.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 09 de dezembro de 1.998.

MENSAGEM N° 060/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei n.º 4.187, de 05 de outubro de 1.995, dispendo sobre a concessão de benefícios para os servidores públicos municipais, absorveu as disposições do acordo coletivo de trabalho homologado pela Lei n.º 4.159/95, passando a impor ao Município uma gama de obrigações para com os servidores que se tornaram inócuas face a impossibilidade de serem cumpridas.

Ocorre entretanto que permanecendo em vigor os dispositivos que propomos revogá-los, enseja por parte da Entidade da classe, ações judiciais pretendendo que o Município seja coibido a cumpri-las. Entretanto, nota-se com clareza inconfundível, o benefício para o Sindicato da categoria que as regras impostas produzem. Porém, são raros os dispositivos que estão sendo objeto de revogação, que dirigem seus benefícios diretos para os servidores.

O Município de Colatina, como os Senhores Vereadores tem conhecimento, atravessa dificuldades e já tem comprometido com pessoal 78% de sua receita, equivalendo dizer que a adequação do seu gasto com pessoal para o limite de 60% (sessenta) por cento previsto na Lei Complementar 82/95 hoje é uma realidade. Daí, não há como se falar em benefícios extras ou concessões de qualquer natureza.

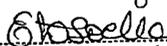
Isto posto, solicitamos a V. Exª que remeta a Augusta Corte o incluso projeto-de-lei que tem por finalidade a revogação de dispositivos da Lei n.º 4.187, de 05.10.95 para que após a apreciação seja submetido do poder deliberativo do Plenário, para votação em regime de urgência.

Saudações cordiais,



DILIO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O T O C L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 418	Fls. 130 Livro 05
	Colatina, 9 de dezembro de 1998	
	 FUNCIONÁRIO	

86/197-4-10

PROJETO DE LEI N.º 101/98 :

Revoga dispositivos da Lei n.º 4.187, de 05 de outubro de 1.995 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 3º e § 1º, § 1º do artigo 8º, artigos 13, 15 e § 1º, 16, 17, 18, 19 e 21 da Lei n.º 4.187, de 05 de outubro de 1.995 que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para os servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



Câmara

Dispõe sobre a concessão de benefícios para os servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a data de 1º de Maio de cada ano como período de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de Colatina;

Artigo 2º - Os salários praticados em abril/95, serão acrescidos de um reajuste de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a título de recuperação das perdas salariais acumuladas, no período de Maio/93 a Abril/94, e de reposição salarial, referente a Maio/94 a Abril/95, a partir de 01 de Maio de 1995, a serem integralizadas da seguinte forma:

- maio/95 - 30% (trinta por cento) sobre os valores auferidos em abril/95;

- junho/95 - 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre os valores auferidos em maio/95;

- julho/95 - 4,72 (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os valores auferidos em junho/95.

§ 1º - Quando da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários de abril/95, aqueles que não alcançarem o salário mínimo legal, terão os mesmos integralizados, sempre obedecendo o percentual máximo fixado nesta cláusula, em seu *caput*, respeitado porém, os períodos de parcelamento, até sua total realização.

§ 2º - Considerando que em maio/95, o percentual aplicado será maior ao fixado nesta cláusula, para aqueles que se enquadrarem no parágrafo anterior, percentual correspondente será subtraído na parcela de junho/95.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Colatina e o SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, criarão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente lei, a Comissão de Segurança, Medicina e Acompanhamento Social, que contará com uma coordenação central designada pelo Município de Colatina, tendo seus trabalhos acompanhados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina.

§ 1º - A comissão prevista neste artigo trabalhará em cooperação com a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - com o objetivo de elaborar um cronograma de melhoria dos locais de trabalho dos locais de trabalho dos servidores, realizando triagem daqueles servidores que requererem quaisquer benefícios sociais previstos nesta lei.

Artigo 4º - O Adicional de Insalubridade, previsto na legislação vigente federal, fica acrescido à categoria de servidores dos quadros de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 1º - O percentual devido será calculado na conformidade do previsto na Súmula 137 do tribunal Superior do Trabalho, em grau médio (20% - vinte por cento).

562/95
12/09/95

Artigo 5º - Será criada uma única Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de livre participação de todos os servidores interessados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, que atuará de forma coordenada com a comissão prevista no artigo 3º.

§ 1º - Após a implantação, a CIPA elaborará uma listagem de equipamentos de segurança, tais como: luvas, botas, máscaras, capas de chuva, e demais equipamentos necessários (EPIS - Equipamentos de Prevenção Individual de Segurança), cuja aquisição terá como prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, em observância a cronograma a ser fixado em conjunto com a comissão referenciada neste artigo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL ficarão obrigados a realizar uma ampla campanha de esclarecimento sobre o papel e a importância da CIPA, com cartazes, panfletos etc..., pela CIPA, após sua implantação.

§ 3º - Fica assegurada a participação de um Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, nas reuniões da CIPA.

Artigo 6º - Município de Colatina e o SAMAL, adequarão o transporte hoje realizado, adaptando os veículos que são utilizados com bancos de madeira e toldos, ou outros materiais que julgarem adequados, com separação inclusive dos instrumentos de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

§ 1º - As telefonistas, que residem ou trabalham fora da sede do Município, farão jus ao ressarcimento do transporte necessário, para prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Finanças. e por ocasião desta, mediante apresentação do respectivo comprovante.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL, comprometem-se a implantar um curso de alfabetização, para seus servidores analfabetos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - Esta alfabetização será feita no horário de trabalho, em período de tempo a ser definido pelos órgãos supra.

§ 2º - O estudo para implantação desse curso será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias competentes.

Artigo 8º - Fica assegurado o direito à Assistência Médico-odontológica, através do Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, garantidas, preferencialmente, o acesso às vagas como discriminadas no Anexo I, constante desta lei, a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Colatina - PMC, divididas com o SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

§ 1º - Os serviços não cobertos pelo Sistema Único de Saúde, serão custeados pela municipalidade e pelo SAMAL, dentro de uma quota mensal a ser definida pelo executivo Municipal e a Diretoria do SAMAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposição orçamentária, a partir dos critérios fornecidos pela comissão prevista no artigo 3º.

Artigo 9º - Terão direito a um lanche por dia, compreendido por: café, leite e pão com manteiga, que será oferecido no horário da manhã e da tarde, respectivamente, para os turnos de trabalho correspondentes, as seguintes categorias do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Colatina:

I - Auxiliar de Serviços Públicos I e II

II - Operador de Máquinas leves;

III - Operador de Máquinas Pesadas;



- IV - Técnico de Manutenção e Reparo;
- V - Ajudante de Manutenção e Reparo;
- VI - Mestre de Serviço;
- VII - Mestre de Obras;
- VIII - Mecânico;
- IX - Motorista.

§ 1º - O lanche referido neste artigo, será estendido aos servidores do SAMAL, para as seguintes categorias:

- I - Ajudante;
- II - Gari;
- III - Artífice Especializado;
- IV - Operador de Máquinas Leves;
- V - Operador de Máquinas Pesadas;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII - Auxiliar de Manutenção;
- VIII - Vigias;
- IX - Motoristas.

§ 2º - Os lanches serão distribuídos em horário e local único a ser definido pela Administração Municipal e Diretoria do SAMAL, a ser implantando no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º - Para efeito de contagem de prazo, o decurso de tempo previsto no § 2º, deve retroagir a 1º de maio de 1995.

Artigo 10 - Será fornecido, gratuitamente, às categorias abaixo relacionadas, da Prefeitura Municipal de Colatina, uniforme adequado a sua função e local de trabalho, adaptado ao nosso clima, a serem definidos pela CIPA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, a saber:

- I - Auxiliar de Serviços Públicos I e II
- II - Operador de Máquinas leves;
- III - Operador de Máquinas Pesadas;
- IV - Técnico de Manutenção e Reparo;
- V - Ajudante de Manutenção e Reparo;
- VI - Mestre de Serviço;
- VII - Mestre de Obras;
- VIII - Mecânico.

§ 1º - O uso do uniforme, nas condições previstas neste artigo, será estendido aos servidores do SAMAL, para as seguintes categorias:

- I - Ajudante;
- II - Gari;
- III - Artífice Especializado;
- IV - Operador de Máquinas Leves;
- V - Operador de Máquinas Pesadas;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII - Auxiliar de Manutenção;
- VIII - Vigias;

Artigo 11 - Fica assegurado aos servidores dos níveis I e II, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Colatina e dos servidores das carreiras I e II do Quadro de Servidores do Magistério, vale refeição correspondente ao total de R\$ 30,00 (trinta reais), distribuídos mensalmente, reajustados ou não a critério da administração, no prazo estabelecido de acordo com o artigo 25 das disposições transitórias.



§ 1º - O referido vale ou o seu valor correspondente, será fornecido a partir de 01/08/95, cuja forma será definida pela Administração Municipal.

§ 2º - Os efeitos do § 1º do artigo 11 retroagirão à 1º de agosto de 1.995.

§ 3º - Estão excluídos do benefício constante deste artigo, os trabalhadores contratados por intermédio do Convênio firmado entre o Município de Colatina e o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

§ 4º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, juntamente com a Prefeitura Municipal de Colatina, efetivarão esforços no sentido de se estender aos trabalhadores referido no parágrafo anterior, os mesmos benefícios deste artigo, mediante gestões políticas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, para que este concorde em aditar o referido convênio.

§ 5º - O vale-refeição, nas condições estabelecidas neste artigo, será estendido aos servidores do SAMAL, lotadas nas seguintes categorias:

I - Ajudante;

II - Gari;

III - Vigia.

§ 6º - O período de vigência do artigo 11 e seus §§ está disciplinado no artigo 25 das disposições transitórias.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL se comprometem a custear um seguro de vida para todos os servidores, sem qualquer ônus financeiros para custeio do mesmo, a ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O período de vigência deste artigo está disciplinado no artigo 25 das disposições transitórias;

§ 2º - O prêmio e valor serão definidos pela administração municipal e pelo SAMAL.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL se comprometem a divulgar em seus quadros de avisos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pagamento, a data de sua efetivação.

Artigo 14 - O repasse do desconto da mensalidade sindical, dos associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, deverá se efetuado na data legal para pagamento dos encargos sociais dos servidores, na Agência da Caixa Econômica Federal Nº 0172 - Conta 003-2115-7.

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal de Colatina-PMC se compromete a liberar 01 (um) dirigente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, bem como o SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, ficando a indicação a critério da entidade sindical.

§ 1º - O diretor liberado terá todas as garantias funcionais, conforme a determinação legal do artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 - Os dirigentes sindicais terão livre acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Colatina - PMC, suas respectivas Secretarias, em horário de trabalho, respeitando-se a normalização interna, e forma a não causar transtornos ou impedir o andamento dos trabalhos.

Artigo 17 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, terá o direito de afixar cartaz/convite, contendo as seguintes in-

formações: local, data, horário e assunto do evento, nas dependências da Prefeitura e do SAMAL.

Artigo 18 - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL se comprometem em fornecer tabela de vencimento ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, com todos os níveis ou padrões, toda vez que os salários dos servidores forem reajustados.

Artigo 19 - A homologação das rescisões contratuais, dos servidores que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço prestado à Municipalidade e ao SAMAL, será efetivada na Sub-delegacia do Ministério do Trabalho ou na sede do SISPMC, a critério da Administração Municipal ou Diretoria do SAMAL.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL, descontarão dos salários de todos os servidores no mês de maio de 1995, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, o valor de 1,5% (um e meio por cento), a título de Taxa Assistencial aprovada em Assembléia Geral da Categoria.

§ 1º - O período de vigência deste artigo está disciplinado no artigo 25 das disposições transitórias.

§ 2º - Os descontos elencados acima deverão ser repassados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, na Agência da Caixa Econômica Federal Nº 0172 - conta nº 003-2115-7, na forma prevista no artigo 14º.

§ 3º - Os servidores não sindicalizados, que discordarem do referido desconto, terão até o dia 17 de maio de 1995, para requererem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina e do SAMAL, o não recolhimento da taxa fixada neste artigo.

Artigo 21 - Está assegurado, a partir da publicação desta Lei, um canal aberto e permanente entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, a Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL, desde que deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

Artigo 22 - A Prefeitura Municipal de Colatina - PMC e o SAMAL, descontarão 2% (dois por cento) dos salários de todos os servidores, no mês de dezembro/95, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina - SISPMC, a título de Taxa Confederativa aprovada em Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - O período de vigência deste artigo está disciplinado no artigo 25 das disposições transitórias.

§ 2º - No mês de dezembro/95 não serão efetuados os descontos das mensalidades dos sindicalizados.

§ 3º - Serão observadas as mesmas disposições do § 2º do artigo 21.

§ 4º - Os servidores não sindicalizados, que discordarem do referido desconto, terão até o dia 11 de dezembro de 1995, para requererem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina e do SAMAL, o não recolhimento da taxa fixada neste artigo.

Artigo 23 - Fica estabelecida a multa de 03 (três) salários mínimos por artigo, em caso de descumprimento de quaisquer um dos artigos.

§ 1º - O período de vigência deste artigo está disciplinado no artigo 25 das disposições transitórias.

FOLHA N.º 009

DATA 09 / 12 / 98

RUBRICA *ETX*

Artigo 24 - Os efeitos dos artigos 2º-§§ 1º e 2º, 4º, 5º-§1º, 6º, 7º e 8º-§1º retroagirão à 1º de maio de 1.995.

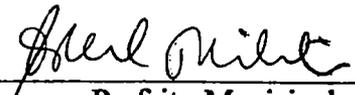
Artigo 25 - Têm-se como disposições transitórias os artigos 9º, 11, 12, 20, 22 e 23 da presente lei, e somente terão vigência e produzirão seus efeitos até a data de 31/04/96.

Artigo 26 - Revoga-se à Lei n. 4.159 de 24 de maio de 1995 e demais disposições em contrário,

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

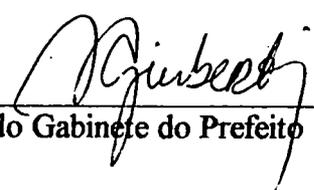
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 05 de Outubro de 1995.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 05 de Outubro de 1995



Chefe do Gabinete do Prefeito

FOLHA 050
DATA 09 / 12 / 98
RUBRICA ER

ANEXO I

ARTIGO 8º

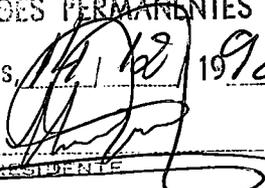
SERVIDORES PÚBLICOS

ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS (SUS)	PERIODICIDADE
Clínica Geral	10	Dia
Pediatria	10	Dia
Oftamologia	10	Semana
Ginecologia	12	Semana
Neurologia	06	Semana
Odontologia	01	Dia

OBS: Servidores das Unidades de Saúde

Odontologia	12	Mês
-------------	----	-----



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/12/1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 101/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que revoga dispositivos da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar dispositivos da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

Esta Lei nº 4.187/95, dispõe sobre a concessão de benefícios para os servidores públicos municipais, passando a impor ao Município uma série de obrigações para com os servidores que se tornaram inócuas face a impossibilidade de serem cumpridas.

Desta forma, a permanência dos dispositivos que pretendem-se revogá-los, ensejará na propositura de ações judiciais por parte das Entidades de Classes, pretendendo que o Município seja coibido a cumprir as obrigações assumidas.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões
Em, 21 de Dezembro de 1.998.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares de Macedo
Membro

AMTALDO DE LA TROMBA ALIADA
OTAS OTINAS DE MATAS

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Aprovado: **UNICA** DISCUSSÃO,
por: **MAIORIA DOS VEREADORES**
Sala de Sessões, **21/12/1998**
Alvaro Julma Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 101/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que revoga dispositivos da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

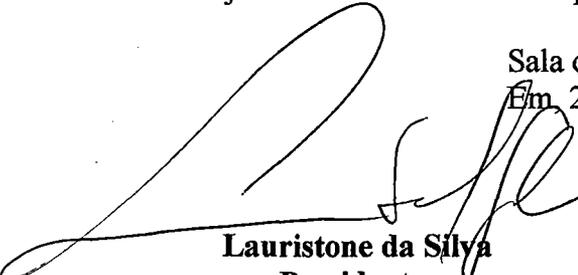
O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar dispositivos da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

Esta Lei nº 4.187/95, dispõe sobre a concessão de benefícios para os servidores públicos municipais, passando a impor ao Município uma série de obrigações para com os servidores que se tornaram inócuas face a impossibilidade de serem cumpridas.

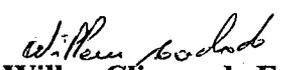
Desta forma, a permanência dos dispositivos que pretendem-se revogá-los, ensejará na propositura de ações judiciais por parte das Entidades de Classes, pretendendo que o Município seja coibido a cumprir as obrigações assumidas.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões
Em 21 de Dezembro de 1.998.



Lauristone da Silva
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Relator

José Tadeu Marino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA

PROPOSTA Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 21/12/1998
Alvaro Memes Filho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

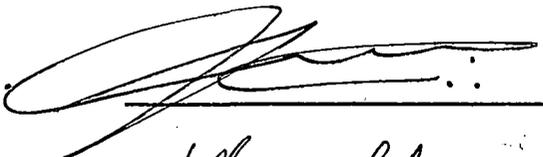
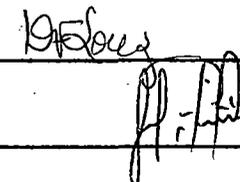
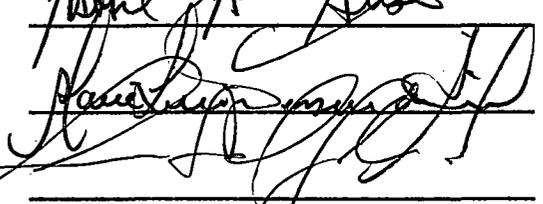
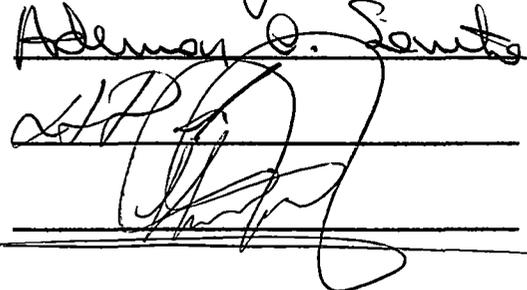
Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 110 /98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 101/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que revoga dispositivos da Lei Nº 4.187, de 05.10.95.

Colatina-ES, 21 de Dezembro de 1.998.

	
Wilton Rodas	
Moisés Gomes Filho	
Antônio A. Alves	
	
Ademair O. Santos	
	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES

Processo Nº 718/98

Interessada: Poder Executivo Municipal

Assunto: Revoga dispositivo da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

PARECER.....Projeto de Lei nº 101/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através de mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em que dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei nº 4.187 de 05 de outubro de 1.995.

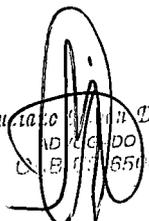
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente projeto de lei, somos pelo seu envio às comissões competentes, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina – ES, 21 de Dezembro de 1.998


Dr. Luciano Almeida De Souza
PROCURADOR
C.E.P. 13.650/6

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de Dezembro de 1.998.

Ofício Nº 761/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópias dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 082; 085; 100 e 101/98, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 21 de Dezembro de 1.998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.